



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 27/2024

Dispõe sobre a criação de Protocolo Emergencial de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, em especial por seu art. 9º, V;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Ato PGJ nº 21/2024-PGJ, de 16 de agosto de 2024, que instituiu a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, no que concerne à criação de um plano emergencial para a hipótese de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados pessoais, edito o seguinte ato:

Art. 1º – Na hipótese em que, por qualquer motivo, seja constatado incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados por acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, será deflagrado, imediatamente, plano de ações emergenciais, a fim de cessar ou minimizar eventuais danos causados.

Parágrafo único – O plano de ação não se aplica ao eventual incidente ou suspeita de incidente relacionado ao tratamento de dados realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de inteligência, de segurança orgânica, de investigação e de repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º – Verificada a situação de incidente ou suspeita de violação de segurança de dados, aquele que primeiro tomar conhecimento da área ou órgão responsável deverá comunicar às seguintes pessoas:

- I – Encarregado de Dados;
- II – Procurador-Geral de Justiça
- III – Diretor-Geral;
- IV – Diretor de Tecnologia da Informação;

§ 1º – Caberá ao Encarregado de Dados deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que, de acordo com sua relevância e gravidade, possa acarretar



risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º – O Procurador-Geral de Justiça, ao tomar conhecimento do incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais com possibilidade de causar dano relevante aos titulares, comunicará à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sempre que possível no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 148 da Resolução nº 281 do CNMP.

§ 3º – As pessoas indicadas nos incisos I ao IV poderão encaminhar os elementos relativos à ocorrência ao Comitê Especial de Proteção de Dados do Ministério Público do Estado de Alagoas (CEPDAP), objetivando aprimoramento dos fluxos de dados, governança de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, nos termos do art. 11 c/c art. 31 do Ato PGJ nº 21/2024-PGJ, de 16 de agosto de 2024.

§ 4º – Constatada a necessidade da apuração da conduta responsável pelo incidente, o Encarregado de Dados deverá formular representação à autoridade correcional ou disciplinar que detenha atribuição para a apuração da possível falta funcional, encaminhando todas as informações possíveis e necessárias que permitam a instauração do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º – O Diretor de Tecnologia da Informação (DTI) deverá, imediatamente, acionar as seções de tecnologia da informação (TI) responsáveis e providenciar medidas técnicas para a contenção do incidente, seu controle e mitigação dos possíveis danos.

Art. 4º – As seções de tecnologia da informação deverão, imediatamente, sem prejuízo da tomada de medidas para a contenção do incidente, identificar e apontar em relatório circunstanciado quais os tipos de dados foram objeto de incidente ou tentativa de incidente de violação de segurança, sua origem e a natureza da ação causadora da ocorrência.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, poderão ser requisitadas informações aos fornecedores de serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação, nos termos do art. 16 do Ato PGJ nº 21/2024-PGJ, de 16 de agosto de 2024.

Art. 5º – Após a coleta imediata das informações fornecidas pelas seções de tecnologia da informação, o Diretor de Tecnologia da Informação (DTI) tomará as medidas necessárias à mitigação de riscos, dentre elas, conforme o caso:

- I – comunicação interna imediata com instruções;
- II – retirada do serviço ativo de operação;
- III – isolamento de rede e de ativo;
- IV – varredura com antivírus e outras ferramentas de segurança;
- V – abertura de chamado junto ao fabricante para atualização de segurança do produto;
- VI – troca de senhas;
- VII – execução de cópias dos registros objeto do incidente, quando possível;
- VIII – coleta e análise dos logs de acessos e dos arquivos para análise como evidências;
- IX – registros dos incidentes e das respostas aos incidentes;
- X – revisão de políticas, de atos normativos, bem como da documentação do processo;
- XI – documentação de mudanças (solicitação/motivo, implementação aplicada, testes, resultados, validações e aprovações);
- XII – reavaliação da governança sobre eventos/ocorrências e sobre ativos (das ações de identificação de riscos, configurações, testes, mudanças, aprovações, documentação).

Art. 6º – O plano de ação contemplado no protocolo emergencial de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados pessoais será comunicado ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 7º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000225/2024-71

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Locação de imóvel.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação e reajuste. Contrato de aluguel nº 05/2017 cujo objeto é a locação do imóvel utilizado para sediar as Promotorias de Justiça de Porto Calvo. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002622-5.
Interessado: Promotoria de Justiça de Quebrangulo/AL.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00004794-2.
Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do Setor de Auditoria Contábil, às fls. 30/34, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007604-8.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009222-6.
Interessado: Horacio da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital, com traslado dos autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas.

Proc: 02.2024.00009494-6.
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00009650-0.
Interessado: Rony Cleyton da Silva Leite.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado, com envio de cópia do opinativo.

Proc: 02.2024.00010021-0.
Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2024.00010022-1.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.



Proc: 02.2024.00010067-6.
Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009901-9.
Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba, com traslado dos autos à Promotoria de Pilar com atribuições perante à 8ª Zona Eleitoral.

Proc: 02.2024.00010068-7.
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social - SINDPREV-AL.
Assunto: Requerimentos.
Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital. Cientifique-se o interessado sobre a tramitação do Proc. SAJMP nº. 02.2024.00007448-3.

Proc: 02.2024.00010092-1.
Interessado: Nathália Martins.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP nº. 01.2024.00003123-9.

GED n. 20.08.1515.0000006/2024-80
Interessada: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se. .

GED n. 20.08.0284.0004172/2024-56.
Interessada: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0004164/2024-78
Interessada: VICENTE JOSE CAVALCANTE PORCIUNCULA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho a sugestão da minuta sugerida. À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003750/2024-04
Interessada: FABIO BASTOS NUNES.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 26). Diligência da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 31) e respectivo cumprimento posterior. Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado justificou que “[...] por questões de segurança deste parquet, tendo em vista que na cidade de São José da Tapera estaria exposto a eventuais retaliações [...], isto em razão de sua firme atuação. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003727/2024-43
Interessada: RICARDO DE SOUZA LIBORIO.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 35). Diligência da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 74/75) e respectivo cumprimento posterior à fl. 77. Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado asseverou que a “[...] comarca de Palmeira dos Índios não possui residência oficial e se trata de comarca com poucas opções de moradia [...]”. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se..

GED n. 20.08.0284.0003693/2024-88

Interessada: LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 36). Diligência da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 81/82) e respectivo cumprimento posterior às fls. 89/91. Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado justificou que “[...] a Comarca de Palmeira dos Índios, onde exerço minhas funções, embora relevante em termos de jurisdição, carece de moradia oficial para membros do Ministério Público. Além disso, a inexistência de imóveis que atendam aos critérios adequados de segurança inviabiliza a permanência de um membro [...]” Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004173/2024-29

Interessada: JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0004123/2024-21

Interessada: Ministério Público do Estado do Piauí.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação do MPE, oficie-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 722, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1515.0000006/2024-80, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:



NOME	LOTAÇÃO
LAVINIA MARIA OLIVEIRA NOBRE	3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 723, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00009640-0, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 11ª Promotora de Justiça da Capital, na 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, no período compreendido entre os dias 13 e 18 de setembro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 724, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2023 a agosto de 2024, inserto nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024														
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)														
DES PES A COM PES SOA L	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS



DES PES A BRU TA COM PES SOA L (I)	15.0 80.2 86,7 8	15.8 77.4 28,1 5	20.8 94.1 53,8 9	42.9 66.9 89,4 4	16.607.17 3,34	17.0 77.9 03,3 0	16.4 79.1 94,1 6	16.4 30.2 30,5 7	1 6.03 9.12 2,56	17.1 87.6 91,7 8	20.1 34.9 15,1 7	18.531.439 ,70	233. 306. 528, 84	285.740,32	
Pess oal Ativo	10.5 29.7 52,7 6	11.3 21.4 94,5 9	16.4 44.6 91,1 5	35.8 28.1 94,7 4	11.913.33 4,02	11.8 40.9 61,9 4	11.7 79.5 09,7 7	11.6 93.9 58,2 3	1 1.28 2.87 2,75	12.4 04.3 00,7 3	14.6 86.4 40,9 9	13.057.438 ,55	172. 782. 950, 22	285.740,32	
Ve ncim ento, Vant agen se Outr as Desp esas Variá veis	9.91 9.31 1,93	10.2 32.5 84,1 1	15.3 38.7 04,8 7	34.6 17.7 27,7 5	10.797.83 5,76	11.0 14.6 50,2 9	10.9 59.4 87,4 6	10.8 67.8 96,4 2	1 0.41 9.81 3,61	11.5 49.7 86,6 5	13.6 53.3 56,4 0	11.941.019 ,58	161. 312. 174, 83	-	
Ob rigaç ões Patro nais	610. 440, 83	1.08 8.91 0,48	1.10 5.98 6,28	1.21 0.46 6,99	1.115.498, 26	826. 311, 65	820. 022, 31	826. 061, 81	86 3.05 9,14	854. 514, 08	1.03 3.08 4,59	1.116.418, 97	11.4 70.7 75,3 9	285.740,32	
Pess oal Inativ o e Pens ionist as	4.55 0.53 4,02	4.55 5.93 3,56	4.44 9.46 2,74	7.13 8.79 4,70	4.693.839, 32	5.23 6.94 1,36	4.69 9.68 4,39	4.73 6.27 2,34	4.75 6.24 9,81	4.78 3.39 1,05	5.44 8.47 4,18	5.474.001, 15	60.5 23.5 78,6 2		
Ap osen tador ia, Rese rva e Refo rma	3.01 3.92 9,58	3.01 9.32 9,12	2.91 2.85 8,30	4.06 0.91 6,24	3.084.196, 40	2.93 6.23 7,35	3.12 4.60 4,04	3.09 7.37 5,61	3.26 7.10 0,39	3.29 1.84 1,63	3.98 1.42 1,47	3.449.049, 47	39.2 38.8 59,6 0		
Pe nsõe s	1.53 6.60 4,44	1.53 6.60 4,44	1.53 6.60 4,44	3.07 7.87 8,46	1.609.642, 92	2.30 0.70 4,01	1.57 5.08 0,35	1.63 8.89 6,73	1.48 9.14 9,42	1.49 1.54 9,42	1.46 7.05 2,71	2.024.951, 68	21.2 84.7 19,0 2		
Ou tros Bene															



fício Previ denci ários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.716.052,46	1.629.054,92	1.606.197,17	16.680.700,87	1.697.375,76	2.400,94	1.934,18	1.729,41	1.561,35	1.647,17	1.540,29	2.328.461,96	36.471,23	71.203,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	111.855,29	24.857,75	2.000,00	29.945,29	20.140,11	14.768,81	291.507,31	15.708,84	891,35	78.098,11	3.788,96	203.197,12	796.758,94	
Decorrent										-	-	-	-	



(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (§ 1º, art 166 da CF) (V)	23.269.232,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	113.303.086,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV-V)	16.357.227.910,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	197.121.065,83	1,21%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)	327.144.558,21	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art 22 da LRF)	310.787.330,30	1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	294.430.102,39	1,80%

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladora Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador– CRC: 007796/O-3

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	28 e 29	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	28 e 29	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte	SETEMBRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	28 e 29	3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito



São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO CAMPO ALEGRE	28 e 29	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO DELMIRO GOUVEIA	28 e 29	1ª PJ: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO PENEDO	28 e 29	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO MURICI	28 e 29	Dra. Ilda Regina Reis Santos

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00010021-0
Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Ofício nº 0103/2024/16PJ-Capit
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010022-1
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Designação para Plantão Criminal
Assunto: Ofício nº 608/2024-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010028-7
Interessado: Jose Otavio Cavalcante Cerqueira
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00010068-7
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social - SINDPREV-AL
Natureza: Reiterando o ofício SG 236/2024. Protocolo SAJ-MP nº 02.2024.00007448-3
Assunto: Ofício SINDPREV/AL SG Nº 280/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010070-0
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000869/2024-09, para providências.
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000869/2024-09
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00009924-1
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha declínio IPL JF-AL 0812947-98.2021.4.05.8000
Assunto: Ofício Ref. IPL JF-AL 0812947-98.2021.4.05.8000
Remetido para: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

Processo: 02.2024.00010062-1
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. JF-AL-0809143-54.2023.4.05.8000-IN, para providências.
Assunto: Ofício nº 214/2024/GABPRM2/MAGS
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005903/2024-57
Interessado: Ana Cristina Foquevitz Ferreira - Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001462/2024-33



Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 547, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001462/2024-33, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 4 (quarto) meias diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Satuba, nos dias 02, 09, 16 e 30 de agosto de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 669/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 80 de 25 de Setembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LAVINIA PADILHA MONTE, estabelecendo sua lotação no(a) 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 02/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello

Diretor da ESMP-AL

Outros

EDITAL DE REOPÇÃO Nº 02/2024-ESMPAL

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas RESOLVE publicar a lista de aprovados no EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2024 que realizaram inscrição para reopção de turno para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva.

Candidatos(as) Classificados(as) optantes pela REOPÇÃO para DIREITO MACEIO (MANHA)		
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
1	12	FERNANDA MARIA PATRIOTA



		MACEDO
2	15	LARISSA ARAUJO DE FARIAS
3	22	GABRIEL ARCANJO PEREIRA DA SILVA
4	23	JULIO DE SOUZA SALES SILVA
5	27	ANDRE HENRIQUE SILVA VANDERLEI
6	29	YASMIN OLIVEIRA SANTOS
7	45	ANA CAROLINA FARIAS DE LIMA
8	48	DAVID ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA
9	58	LAIS MAIA DE ALMEIDA
10	60	AYSSA LAINNE DE ASSIS CAVALCANTE
11	63	AMANDA NASCIMENTO DOS SANTOS SALES
12	65	SANDRIELLY LUANNY DA CONCEIÇÃO CORREIA

Maceió, 25 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 27/2022, de contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e respectivos anexos, por um período de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2024 até 30/09/2025, face previsão da cláusula décima terceira e disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1296.0000224/2024-98.

Do Valor: O valor total do contrato permanece em R\$ 572.340,00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: data da última assinatura digital.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1355.0000096/2024-50.

OBJETO: Aquisição de material gráfico, (BACKDROP, BANNER, PASTAS) para o Congresso Estadual do Ministério Público.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 25 de Setembro de 2024.

FAGNER CALAZANS
SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1413.0000022/2022-20.

OBJETO: Aquisição de CARREGADOR DE PAREDE PARA TABLET Compatibilidade com tablets da samsung, modelos: Samsung SM-P555M(TAB-A); Samsung SM-T561M(TAB-E); CARREGADOR PORTÁTIL POWER BANK DE 20.000mAh. Especificações: -Capacidade de armazenamento de carga de 20.000mAh

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 25 de Setembro de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000411-0



Natureza: Inquérito Civil Público

Matéria: Apurar possíveis inadequações nas UTIs e UTIs neonatais da Santa Casa em Penedo/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, tendo em vista declínio de atribuição realizado pelo Ministério Público Federal, com remessa dos autos do Inquérito Civil n 1.11.000.000162/2015-01;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, sendo as ações e serviços de saúde qualificados, pelo art. 197, do Texto Magno, como de relevância pública;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, III, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 149, parágrafo único, alínea "a", estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los.

RESOLVE:

Com espeque no art. 1º e ss, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 1º e ss, da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 Evolução do cadastro do presente procedimento no SAJ-MP para a classe de Inquérito Civil, com a juntada de toda a documentação apresentada;

2 - Comunicação da instauração deste procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto pelo art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

3 - Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos gestores ou servidores envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

4 - Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

Publique-se esta Portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 25 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº:09.2024.00001295-3.

PORTARIA Nº 07/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar



medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art.8º da Resolução n.174/2017 do CNMP traz a previsão do procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento de Políticas Públicas, bem como o funcionamento regular de órgãos e Instituições.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art.8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar a execução da obra de pavimentação e saneamento básico no âmbito da Comunidade São Francisco – Folha Miúda, no Município de Craíbas/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- b) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) A Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Craíbas/AL para que em 20 (vinte) dias, apresente cronograma detalhado das obras de pavimentação e saneamento básico da Comunidade São Francisco – Folha Miúda, no Município de Craíbas/AL;
- d) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Judiciário do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 25 de Setembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0047/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

"acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições"

Considerando o que preconiza a Resolução nº 154 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê a inspeção pessoal, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos

Considerando o art. 9º, da Resolução 174/2017, CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de "acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ASSOCIAÇÃO GERIÁTRICA RESIDÊNCIA ASSISTIDA DIVINO ESPÍRITO SANTO;



Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma continuada, da presente Instituição de Longa Permanência para idosos, RESOLVE Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00001256-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

A) Publicação desta portaria de instauração do Diário Oficial Eletrônico do MPAL;

B) Notificação do responsável da ILPI Associação Geriátrica Divino Espírito Santo, para comparecimento nesta Promotoria de Justiça, em dia e hora a serem designados.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0048/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste o procedimento administrativo no sentido de **acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (Lei Municipal nº 6. 741 DE 10 abril de 2018).**

RESOLVE com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00001257-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

A) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL;

B) Juntada da cópia da Lei Municipal nº 6. 741;

Cumpra-se.

Maceió, 22 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

PA 09.2024.00001273-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no



uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a Notícia Fato encaminhada ao *Parquet* Estadual, proveniente de Denúncia encaminhada pela Ouvidoria, cujo teor revela a ausência de repasse financeiro devido, pelo Prefeito do Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO a informação apresentada de que o Prefeito de Maragogi não está realizando o repasse de diversas notas de empenho, a despeito do flagrante e suficiente aportes financeiros no caixa da referida Prefeitura, acumulando-se diversos pagamentos devidos, em decorrência da inércia da municipalidade;

CONSIDERANDO que, não obstante o encaminhamento de ofício em fevereiro de 2024, pelo Promotoria de Justiça de Maragogi, ao Gestor Municipal, para esclarecimentos, requisitando, inclusive, a apresentação de documentação probatória do alegado, no prazo de 15 dias úteis, evidencia-se que o Município quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que o art. 58, da Lei nº 4320/1964, disciplina que: “*O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*”;

CONSIDERANDO que o art. 60, da Lei nº 4320/1964, dispõe que: “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*”;

CONSIDERANDO, inclusive, que, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: *A nota de empenho emitida por agente público é título executivo extrajudicial por ser dotada dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. STJ. 2ª Turma. REsp 894726/RJ, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 20/10/2009*;

CONSIDERANDO a necessidade de evolução do feito para Procedimento Administrativo, conforme manifestação acostada, tendo em vista demasiado decurso de prazo sem o cumprimento dos regramentos legais pertinentes, tampouco das respectivas requisições ministeriais;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto fiscalizar, acompanhar e monitorar o cumprimento fiel do ordenamento jurídico vigente, mormente no que pertine ao adimplemento tempestivo e congruente das notas de empenho emitidas pelo Município de Maragogi/AL, determinando:

- a) Registro e autuação, no SAJ/MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
- c) a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
- d) que seja encaminhado ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL e ao Procurador Geral do Município de Maragogi-AL, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento adequado dos pagamentos das notas de empenho emitidas pela municipalidade, solicitando o relatório pormenorizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: com esclarecimentos acerca das informações de inadimplemento das notas de empenho emitidas, com as plúrimas ausências de repasses, bem como



encaminhando documentação comprobatória do alegado e dos comprovantes de repasses porventura aduzidos. Com efeito, salientando que a ausência injustificada de respostas congruentes às referidas indagações, poderá configurar crime de desobediência (art. 330, do CP);

f) As publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 24 de setembro de 2024.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

PA 09.2024.00001252-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO o PU nº 02.2023.00003113-5 que solicita ao Parquet Estadual ajuda na fiscalização do cumprimento da Recomendação nº 10/2023 do Ministério Público Federal – MPF;

CONSIDERANDO a tramitação de diversas lides em face da União, ajuizada pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), visando corrigir a diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), atual FUNDEB, do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424/96;

CONSIDERANDO a tramitação de ações propostas também pela AMA em favor de diversos municípios alagoanos, com vistas a obter provimento jurisdicional para declarar a ilegalidade e a inconstitucionalidade da subtração perpetrada pela Portaria nº 743/2005 do Ministério da Educação nas respectivas contas do FUNDEF das municipalidades, de forma a afastar seus efeitos de forma definitiva;

CONSIDERANDO o ajuizamento pelos municípios de diversas ações de execução, ou do impulsionamento da fase de cumprimento de sentença, atinentes às referidas ações ordinárias, com a consequente expedição de precatórios judiciais conhecidos como os "precatórios do FUNDEF" — para o pagamento aos municípios das diferenças —, tanto do VMAA, quanto da declaração de inconstitucionalidade da subtração perpetrada pela Portaria nº 743/2005 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021, promulgada em dezembro de 2021, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar



normas relativas ao Novo Regime Fiscal autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios, prevendo o pagamento de abono aos respectivos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o caput do art. 5º da supracitada Emenda Constitucional previu que "as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo";

CONSIDERANDO que, no entanto, referida regra constitucional para o repasse dos 60% dos recursos deverá ser aplicada para valores percebidos após a vigência da EC nº 114/2021, uma vez que esta dispôs, em seu art. 5º, que as receitas que os Estados e os Municípios "receberem" a título de precatórios do FUNDEF "deverão" — ou seja, em relação a situações futuras ser aplicadas na educação com o repasse mínimo de 60% para pagamento de abono a profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão Acórdão 1893/2022, Processo TC 012.379/2021-2, em 17/08/2022, determinando que:

(1) a destinação de 60% do montante dos precatórios do FUNDEF, para os profissionais do magistério, só é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da Emenda Constitucional 114/2021, vedada qualquer outra hipótese;

(2) Os recursos de precatórios do FUNDEF recebidos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional 114/2021 não podem ser usados para pagamentos das despesas de pessoal especificadas no item 9.2.1 do Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário; e;

(3) A destinação de 60% do montante dos precatórios do FUNDEF, para os profissionais do magistério, deve seguir as disposições da Lei nº 14.325/2022, inclusive, quanto à necessidade de regulamentação local, por meio de leis específicas, sem as quais não pode haver a efetivação dos repasses aos referidos profissionais;

CONSIDERANDO que há notícias de que o Sindicato de Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL) e municípios alagoanos têm buscado acordos em processos judiciais da Justiça do Estado de Alagoas, suplantando os termos avençados com o MPF em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito Federal e com conteúdo contrário à decisão do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1893/2022 - TCU – Plenário;

CONSIDERANDO que a celebração de acordos paralelos sem a participação do Ministério Público, ainda que homologados pelo Poder Judiciário, não tornam ineficazes os Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo Judicial já celebrados e estes negócios jurídicos podem ser executados em caso de violação de algum de suas disposições;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e monitorar o cumprimento integral às disposições legais e ao Termo de Ajustamento de Conduta, proveniente da Ação Civil Pública tombada sob o nº 0806396-44.2017.4.05.8000, Recomendação nº 10/2023 do Ministério Público Federal – MPF, determinando:

- a) Registro e autuação, no SAJ/MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
- c) a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
- d) que seja encaminhado ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL e ao Procurador Geral do Município de Maragogi-AL, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o plano de ação de aplicação das verbas dos precatórios recebidos do FUNDEF/FUNDEB, adimplidos de forma extemporânea, solicitando o relatório pormenorizado, no prazo de 15 dias: indicando, cronologicamente, o cumprimento integral às disposições legais e ao Termo de Ajustamento de Conduta, proveniente da Ação Civil Pública tombada sob o nº 0806396-44.2017.4.05.8000, inclusive, no que concerne à inserção das informações, regulares e



em termos, de forma fidedigna e completa, no Portal da Transparência, mormente disponibilizando os gastos públicos relacionados ao precatório FUNDEB, no importe de R\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de reais). Além disso, devendo comprovar o cumprimento da cláusula 8ª do TAC, no que tange à apresentação e à publicização do plano de aplicação dos valores dos precatórios, de forma ininterrupta. Advertindo-se que, a constatação de descumprimento do supracitado TAC, acarretará na aplicação de multa, diária e pessoal, no importe de R\$ 1.000,00, consoante previsto expressamente na cláusula 9ª deste. Com efeito, salientando que a ausência injustificada de respostas congruentes às referidas indagações, poderá configurar crime de desobediência (art. 330, do CP), assim como o delito previsto no art. 10 da Lei de Ação Civil Pública;

e) que seja encaminhado ofício ao Banco do Brasil para encaminhar à Promotoria de Justiça de Maragogi-AL: informações acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, proveniente da Ação Civil Pública tombada sob o nº 0806396-44.2017.4.05.8000, pelo Município de Maragogi, especialmente no que se refere às transações em consonância aos ditames legais, bem como acerca do cumprimento do enquadramento contábil da Conta Corrente 18.199-4, Agência 4021-5. Aliás, informando também sobre a existência de solicitação de bloqueio para movimentação da supramencionada conta bancária.

f) As publicações devidas

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 24 de setembro de 2024.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Nº 09.2024.00000873-8

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por meio de seu art. 127, caput, giza que incumbe ao Ministério Público a Defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição Federal, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi celebrado Acordo de não persecução cível, e que este demanda o acompanhamento do seu devido cumprimento;

CONSIDERANDO que a matéria em questão não se encontra disciplinada sob a forma de inquérito civil nem de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do que fora ajustado no ANPC supracitado,

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Acordo de não persecução cível firmado, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

c) Publicação desta Portaria no Diário Oficial;

C) Intime-se a parte para demonstrar o cumprimento das cláusulas acordadas;

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 25 de setembro de 2024

Ricardo de Souza Libório
Promotor de Justiça



DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0046/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNM delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido **de adotar as medidas cabíveis para garantir os direitos e garantias do o Sr. Edison Pereira de Lima, pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.**

RESOLVE com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° SAJ-MP: 09.2024.00001245-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça